

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Fone - 3229-3000 - CEP 39.401-002.
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

DECRETO N.º 2.854 DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE"
AOS DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições: Federal e Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3175, de 23 de Dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares n.º 002, de 23 de Junho de 2005, e n.º 008, de 11 de Abril de 2006, e 2130 de 08 de setembro de 1.993, e as Emendas Constitucionais n.º. 20, de 15/12/1998, n.º. 41, de 19/12/2003 e n.º 47, de 05/07/2005.

DECRETA:

1 - Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", a:

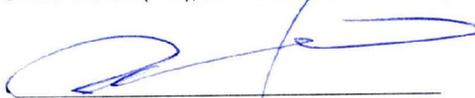
1.1 - EDNA FERREIRA ANTUNES, portadora da Cédula de Identidade n.º M-8.710.902, na qualidade de Esposa, nascida em 13/04/1970 e Representante Legal das filhas menores: **ANA VITÓRIA FERREIRA QUEIRÓZ**, nascida em 01/04/2001 e **MARIA CLARA FERREIRA QUEIROZ**, nascida em 03/03/2004, legado pela **Sr. GISÉLIO APARECIDA QUEIRÓZ SIMÕES**, matrícula n.º 1876, servidor publico da Câmara Municipal de Montes Claros, cargo efetivo de **ASSISTENTE OPERACIONAL I**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 23/09/2011, data do óbito.(Processo Administrativo n.º 10.879 de 29 de Setembro de 2011.

Artigo 2º. - O valor do benefício concedido nos termos do artigo anterior será revisto na mesma base e na mesma época estabelecida para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

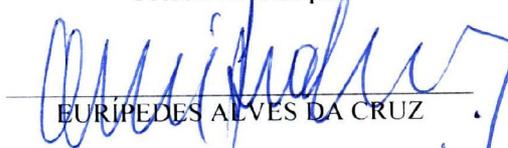
Artigo 3º. - O pagamento do benefício de que trata este Decreto correrá às expensas do PREVMOC - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros.

Artigo 4º. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos respectivos requerimentos.

Montes Claros (MG), 26 de Outubro de 2011.



LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



EURÍPEDES ALVES DA CRUZ